



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº *450* /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000425/2008 – 13.593, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **FÉLIX AFONSO FLEURY CURADO**, CPF nº _____, RG nº _____, SSP-DF e a **CÉSAR DUNSTAN FLEURY CURADO**, CPF nº _____, RG nº _____, SSP-DF, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Sobradinho**, localizado na **Fazenda Baião dos Vieiras**, no município de **Corumbá de Goiás**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada **GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO, Nº 7518/D** e o Levantamento Topográfico realizado pelo **TÉCNICO EM AGRIMENSURA ELIZANDRO AVELINO DE JESUS, CREA-GO Nº 5054/TD**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. O A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de **21.599,91 m³ (vinte e um mil, quinhentos e noventa e nove vírgula noventa e um metros cúbicos)** cuja finalidade é atender, em conjunto com outra localizada à montante (P. 13.594) com volume útil mínimo de **14.002,65 m³ (quatorze mil e dois vírgula sessenta e cinco metros cúbicos)** à demanda de duas irrigações, sendo uma nesta acumulação (P. 13.591) e outra na acumulação de montante (P. 13.592). O volume total acumulado de **35.602,56 m³ (trinta e cinco mil, seiscientos e dois vírgula cinqüenta e seis metros cúbicos)** nos barramentos, é suficiente ao atendimento das captações e para manter regularizada a vazão à jusante, por meio de **descarga de fundo com monje**, do **Córrego Sobradinho**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRADO - S.E.

HÍDRICOS, em Goiânia, aos *04* dias do mês *Junho* de 2.008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

